

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de janeiro de 2020, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 60.147**(Processo n.º 2020/50120-9)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, formulado nos autos da Denúncia apresentada pelo Sr. RAPHAEL MEIRELES LEAL, visando a suspensão, face supostas irregularidades, dos Processos Licitatórios n.º 03/2019 e n.º 04/2019, do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP, os quais têm como finalidade a contratação de empresa para reforma e adequação dos banheiros de uso coletivo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Pará, e a contratação de empresa para reforma e adequação da Delegacia de Polícia de Xinguara, respectivamente.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 88, incisos I, II e III, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, inaudita altera pars, a medida cautelar, determinando que o Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP suspenda os procedimentos licitatórios firmados a partir das Tomadas de Preços nº 03/2019 – FISP e nº 04/2019 – FISP ou, caso já firmados os correspondentes contratos, a suspensão dos pagamentos, realizados com vistas à contratação de empresa especializada para serviços de reforma e adequação dos banheiros de uso coletivo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Pará, conforme edital nº 03/2019, e reforma e adequação da Delegacia de Polícia de Xinguara, conforme edital nº 04/2019, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

2) Determinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP informe as medidas adotadas e, querendo se pronuncie em relação às ilegalidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias.

RESOLUÇÃO Nº 19.169**(Processo n.º 2017/50666-7)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente remetido pela Secretaria Geral que, de acordo com a Resolução nº 12.565, de 16 de março de 1993, encaminha a relação de processos julgados regulares que transitaram em julgado no período de 05/2014 a 01/2015; atos de admissão de pessoal registrados no período de 05/2014 a 01/2015; processos julgados regulares e regulares com ressalva no período de 06/1992 a 12/2014 com aplicação de multas e que foram devidamente quitadas, bem como os processos arquivados nos termos do Art. 2º da Resolução nº 18.529/2013, autuados antes de 31 de dezembro de 2010;

Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº. 5.710, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º AUTORIZAR a Presidência a determinar a fragmentação dos processos relacionados:

I - julgados regulares que transitaram em julgado no período de 05/2014 a 01/2015;

II - atos de admissão de pessoal registrados no período de 05/2014 a 01/2015;

III - julgados regulares ou regulares com ressalva no período de 06/1992 a 12/2014 com aplicação de multas e que foram devidamente quitadas; e IV - autuados até 31 de dezembro de 2010 e arquivados nos termos do Art. 2º da Resolução nº 18.529/2013.

Parágrafo único: determinar à Secretaria-Geral que antes da fragmentação dos processos de que trata o inciso III, desentranhe dos autos os Acórdãos e os comprovantes de quitação das multas, arquivando-os.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2020.

Protocolo: 522943

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de dezembro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 60.011**(Processos n.ºs 2012/51307-5, 2012/51954-8, 2012/52103-0, 2012/52330-8 e 2012/52360-3)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA (Art.20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em favor de KARLA DA CONCEIÇÃO PANTOJA, TATIANE DA SILVA MORAIS, JOICE CASTRO BELTRÃO, LEANDRO FERREIRA PEREIRA, MARCOS ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO, DILCILENE ASSUNÇÃO, TONIEL GONÇALVES BARBOSA, DULCILEIDE BARROS TAVARES, PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA, ALFREDO LOBATO, ELBA MAIA MARTINS, CRISTIANE DO SOCORRO MIRANDA FIGUEIREDO, JUMARA GEMAUQUE SACRAMENTA, CECÍLIA ARAÚJO JARDIM, CLÁUDIA REGINA COSTA PINHEIRO, CRISTIANO CUNHA BRITO, CÁSSIA DOS SANTOS ARAÚJO, CARLA ROSSY FREITAS MONTEIRO, CLÓVIS ZOBERTO SANTOS DOS REIS, BENEDITA DE JESUS MACHADO LOUZADA, BENEDITO GONÇALVES COSTA, ADELSON CARLOS LAGOIA VALENTE, ANA CÉLIA LIMA MONTEIRO MACEDO, ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DE ASSUNÇÃO, ANTÔNIO DAMIÃO MENDES DE ABREU, ANTONIO ANIBAL CARVALHO SANTOS, ANA PAULA DA CRUZ XERFAN, ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANDREZA DAS NEVES BRITO, ALDA LUCIA SILVA MARQUES, ALINE MELO DE SOUZA, ANA IRIS SOUZA DE MORAES, ALIANE DUARTE DA CONCEIÇÃO, ANDERSON JOÃO DA SILVA DIAS, MARIA DE LOURDES LINS DE CARVALHO, RAFAELA DO SOCORRO MERCÊS DOS SANTOS, ANGELA MARIA PAIVA, IVAN CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, SOLANGE MARIA DE SOUSA KHOURY, FLÁVIO MARCELO DA SILVA NORONHA, JORGE DE PAIVA ANDRADE, DENIZE FRAZÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ANNA CAROLINA CORDOVIL BONA, CLÁUDIA FERNANDA SARMENTO PALHETA, DULCIENE SANTOS OLIVEIRA, VIVIANE LOPES GONÇALVES, RODRIGO BARROS DE MORAES, MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DA SILVA, CONCEIÇÃO SOLON DE OLIVEIRA DICKSON, FRANCY MARY DOS SANTOS SILVA, FREDSON ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PEREIRA, ANA PAULA DE SOUSA, ZUÍLA DA SILVA E SILVA, REGINA LUCIA PERNA BARROS, JOYCILENE BACELAR BESSA, ROSÂNGELA PINHEIRO DE ARAÚJO, CARLOS ANTONIO RAIOL DA COSTA, MARIA EDNA GAMA DE CARVALHO, GEDIELSON FERREIRA DA CRUZ, SELMA RODRIGUES BORGES DAS NEVES, SUELEN DA SILVA PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA DA COSTA MIRANDA, ADRIANA CARLA AMAZONAS PENA, TEREZINHA DE JESUS SOUSA ANDRADE, ELIANA BALTAZAR VIANA, ELDA DE ALMEIDA SILVA, MARIA HÉRICA DOS SANTOS CORDEIRO, MARTA SOCORRO COSTA RIBEIRO, SIBÉRIA LOBÃO LIMA DO NASCIMENTO, ILMA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA, ROSEMARY MIRANDA FIGUEIREDO ALMEIDA, ELIZABETH MOTA DO NASCIMENTO, JALBAS ANDRADE MARANHÃO, FRANCISCO REJONE SILVA GOMES, KARLA VIRGÍNIA SOUSA SANTOS, NORMA DE SOUZA SILVA, TEREZINHA DE JESUS SILVA MACHADO, CORACY FERREIRA BARBOSA, HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA, ANTONIO CARLOS MOREIRA PAMPLONA, EDILÂNIA CUNHA DE ALENCAR, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, LIDIANE GODINHO SILVA, WAGNER ANDRESSON PASTANA PANTOJA, EDIJANNE DIAS DO CARMO, AUDIR RAMOS BARBOSA JÚNIOR, ARYDELTON DO SOCORRO LOURINHO MORAES e ANSELMO CARVALHO PEREIRA, aprovados em concursos públicos realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 60.012**(Processo n.º 2008/53882-2)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2606, de 15/10/2019, em favor de MARIA SECUNDINA LIMA DA LUZ, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.013**(Processos n.ºs 2019/50023-1, 2019/50152-9 e 2019/50363-7)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator:

Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

(Art.20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50023-1 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2005, de 06/06/2018, em favor de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50152-9 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2102, de 14/06/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA GAMA BARBOSA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50363-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2401, de 23/07/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA LOBATO FERREIRA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.